



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. CARLOS NADER)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

"Adiciona dispositivo à Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990".

DESPACHO:

09/09/2003 - (APENSE-SE ESTE AO PL-1825/1991.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO		PRAZO DE EMENDAS		
PRIORIDADE		COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
COMISSÃO	DATA/ENTRADA		/ /	/ /
	/ /		/ /	/ /
	/ /		/ /	/ /
	/ /		/ /	/ /
	/ /		/ /	/ /
	/ /		/ /	/ /
	/ /		/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PROJETO DE LEI Nº 1.751 DE 2003



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1751
Projeto de Lei nº de 2003
(Do Sr. CARLOS NADER)

“Adiciona dispositivo a Lei n.º
8.078, de 11 de setembro de
1990”.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Adiciona-se ao art.31 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro
de 1990, o seguinte parágrafo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31

Parágrafo único – As informações de que trata este artigo, nos
produtos gelados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma
indelével, com o objetivo de evitar que o contato da embalagem com a
umidade dificulte ou impeça sua leitura.”

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário.



10C63E0E54



JUSTIFICAÇÃO

O artigo 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, estabelece que a oferta e a apresentação de produtos devem assegurar informações corretas, claras, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, assim como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

É preciso, portanto, oferecer total segurança ao consumidor, no sentido de que não adquira produtos possivelmente adulterados, em face a imprecisão dessas informações.

Dentre essas informações, cabe ressaltar que em produtos gelados, a sua data de validade deve ser legível e fixa. Além disso, no tocante aos produtos importados, que devem ser mantidos sob refrigeração, o selo com as informações sobre o produto deve ser imune a danos causados pela umidade.

Sala das Sessões, em de de 2003.

20/08/03

Deputado CARLOS NADER

PFL-RJ



10C63E0E54



Câmara dos Deputados

PL 1.751/2003

Autor: Carlos Nader

**Data da
Apresentação:** 20/08/2003

Ementa: "Adiciona dispositivo à Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990".

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -
Art. 24 II

Despacho: Apense-se a(o) PL-1825/1991.

**Regime de
tramitação:** Prioridade

Em 09 / 09 / 2003


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente